

para firmas contra o Procurador, e go-
as mais autorizadas. E não tendo as legi-
midades dadas conta de seus trabalhos, e
nem havendo mais nada a tratar
se, suspendendo-se a Sessão. E por contar
fizer esta acta em seu original e com
Asserção de seus Gornathos, de 18.º de Junho

Domingo, José Lopes Reis

Antônio de Souza de Almeida

Salvador de Thamyris

Fran. Co. Ferraz de Barros

Antônio da S.º de Barros

Decisão ordinária do J.º de 18.º de Junho

Presidência de Sr. Lopes

Aberta a Sessão com 6 Membros p.º contar
com a falta de Sr.º de Barros, que foi multado,
e compareceu o Sr.º de Barros e Sr.º de Barros
com licença. A maioria querente a
parar sig.º Esta Câmara deliberou q.º se fe-
zerem, a ponte na estrada do Monte Alegre,
siguendo o orçamento p.º farias de 1850 e
gane sua atribuição, p.º parar a Comissão
q.º nenhum incrementos a em adiantar se
os 2000, ficando a cargo do Fiscal cada de
maior parte as farias e o Procurador, in-
tercontando se preparar a seguinte res-
antada. Dada de 18.º de Junho de 1850
Fran. Ferraz de Barros. Porto em dis-
posições, foi deliberado q.º se farias as fe-
rias em proporção de 1850 e 1851, e
de maneira q.º não haja excessos. A
Comissão querente a parar sig.º
Abominável e necessarios de dar de pa-

parecer e requirito ao off. do Fiscal em
 cometta se deve proceder com todo o rigor
 no caso de infração das Porturas de 30 de set.
 1750, art. 1.º, e contra-se na opinião da Cam.
 não haver aperto no cumprimento. Deste art.
 a Comissão pensa q. com q.º tenha esta Cam.
 em suas de Contas deliberado pedir a as-
 sembleia Prov. a deliberação deste art. visto
 q. a experiencia tem mostrado q. de alguma
 maneira tem se aberto contra a commo-
 das habitantes desta Comarca, com tudo de
 se o Fiscal vigiar no cumprimento deste art.
 q.º, na Comarca. Francisco Ferraz de
 Carvalho ^{Foi aprovado} _{de G.º Barro}
 minha approcação e parecer sig.º. Mo-
 nista acerca do Reitorio do Fiscal/encome-
 gada de dar no parecer, que opinão é
 q. se ellem a art. de porturas 09.º de 1750, e 9.
 sobre as diuicias provenientes das cometas,
 uma vez recolhidos ao Off. q.º fizem a este
 respeito a Com.ª interada. Sobre o q.º relate
 sobre o terreno de São. Ferraz de Cam., q.º de
 incumba ao Procurador q.º proceder como de
 terminam as Porturas desta Cam.ª a respeito, e q.
 esta Com.ª expese q.º logo q.º for possível de
 o andamento. parecer sobre as calçadas, e q.
 a obrigação dos proprietários limparem as
 sustentadas, deve guiar-se p.º art. de Porturas
 a respeito, e quem se apressa a p.º sentença
 de arremed. no Limiteiro, e q.º se proceda o
 concerto da Cadia, não deixando a alçada
 desta Com.ª. e se a cometta se deve cu-
 rar mandando meter leis, porcos e ca-
 bras q.º vagão pelas ruas, e parecer a Co-
 missão q.º nem hum inconstante a q.º

gen de authoria para apremiar a obra. O
recurso das pedras e de parca a Louisa
e de um cabra em outro, p. Sulla da
Cama. 1.º de Jan.º de 1850. Fran.º Terra,
da Casa. Cartão de J.º Baer, Entrando
em discussões foi gerado. O Sum.º Ter-
ra indicou q. e lugar q. de um de ma-
tadamos nesta Vila e emproprio, certo
q. ja prejudica a salubrid. publica,
q. isto q. de um marcar no centro no
Territorio. Entrando em discussões
foi deliberado q. se marcar um quic-
tercio p.º em fim, fazendo-se o campo
entre os mar.º. O Sum.º Terra indi-
cou q. de posta em discussões o art. 6º
do Regimento desta Com.º. O Sr. Juiz
indicou q. que esta presente nesta arte,
e que de citae persuadido q. o Sr. Ter-
ra o examinou, contudo achou incon-
veniente, q. q. o Fiscal acada para este
previsamente causar ferias sobre o Procu-
rador, e em ^{tos} bens de J.º. em ^{tos} limites
dos, e alem disso tendo o Procurador Fi-
avel, esta a Com.º. ^{esta} rescripta de q. q. res-
ponsabilidade, e depois de outras in-
flessões e considerações a respeito, perto
a votação, não passou. O Sum.º Terra
apresentou varias art.º de posturas que
foram postas em discussões. O Sum.º Ter-
ra votou contra as art.º 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º,
foram finalmente suprimidas. E
não havendo mais q. pedir a pala-
tra, suspendo a Sessão. Ep.º. Contar
foi esta acta em q. serigato com o

- Demisgo, Jose Lopes Reis
- Fran. do Fidalgo Cabral
- Antonio Lima de Almeida
- Salvador de Namorjorren
- Joachim Reis Liras
- Luiz Antonio da Silva

Acta ordinaria de 2 de Fev. de 1850
Pres. do Sr. Silva

Acta a 2 dias e em 2 de Fev. de 1850
 eido, Sr. Prado. Acta e aprovada a ato anteced.
 Alminico apresentou, e declarou q. se uniu ao
 Promotor desta causa a relacao jointe dos mult
 tados pelo Fiscal de Santa Barbara e firm
 de promover a respectiva cobrança, fazendo
 ditas multas entrarem p. o cofre, q. ao esta
 de rui no go da sua q. mencionada em seu
 off. e no parecer q. esta causa determine
 no m. q. promova no concilio. Solla das de
 28 de Jan. de 1850 Lemme, V. A.
 ind. Prada e Cartao de Sr. Prada e Almin
 sua expone ao Reg. de Jacob Henrique
 e Henrique e outras q. se deve inferir o Fez
 eul. a respeito, assim se deliberado q. a
 esta reg. e q. ao parecer acima q. Fez
 cal de S. Barbara mande orar as despe
 sas, e a mesma p. a causa por sua decisao
 Alminico tendo em vista o ponderado p.
 o Subregente de S. Barb. e sua opini
 ao q. esta causa incumba ao m. q. pro
 mover a causa da sua q. q. a
 mais a causa da sua q. q. a